



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
PROCESSO: 11000.740117/2022-60

CONTRATO SRRF10 Nº 17/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº 17/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. André Luís Souza da Silva**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, nomeado(a) pela Portaria nº 798, de 29 de abril de 2020, publicada no DOU de 4 de maio de 2020, matrícula nº 17084, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo oitavo do artigo 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada na Seção 1 - Edição Extra do Diário Oficial da União (DOU) de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, sediada na Quadras 05, 07 e 07 A – Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), CEP 75709-901, Catalão/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 21.856.446-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 157.699.348-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 11000.740117/2022-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão

(Eletrônico) Copol/RFB nº 8/2021, por Sistema de Registro de Preços - ARP nº 4/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão RFB/Copol nº 8/2021, e os quantitativos na tabela abaixo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo caracterizado tipo caminhonete (picape) 4x4 (4x2, 4x4 e 4x4 reduzida), conforme descrito no Anexo A. Fabricante: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Procedência: Nacional	MITSUBISHI	L200 TRITON GLS AT	16	287.000,00	4.592.000,00

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
Município de Rio Grande/RS Contato na ALF/Rio Grande – Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande - Rua Marechal Floriano Peixoto, 300, Bairro Centro, Rio Grande/RS, CEP 96.200-380 – Telefone: (53) 3234-4418 / 3234-4420 – E-mail: paulo.sanzo@rfb.gov.br ; andre.lehn@rfb.gov.br ; paulo.martins@rfb.gov.br ; marcos.colares@rfb.gov.br - CNPJ 00.394.460/0149-59 (CNPJ da DRF/Pelotas, que é a unidade gestora responsável pelo emplacamento de veículos).	2
Município de Novo Hamburgo/RS Contato na DRF/Novo Hamburgo - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo - Rua Júlio Aichinger, nº 694, bairro Boa Vista, Novo Hamburgo, CEP 93.410- 140 - Telefone: (51) 3594-0796 / 0732 - E-mail: drf.nho@rfb.gov.br - CNPJ 00.394.460/0154-16.	2
Município de Caxias do Sul/RS Contato na DRF/Caxias do Sul – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - Rua Desembargador Armando Azambuja, 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul-RS, CEP 95010-902 - Telefone: (54) 3290.3600 – E-mail: vinicius.fraga@rfb.gov.br – CNPJ 00.394.460/0153-35.	3
Município de Pelotas/RS Contato na DRF/Pelotas – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas - Prof. Dr. Araújo, 216, Centro, Pelotas-RS, CEP 96020-360 - Telefone: (53) 3310 6100 - (53) 3225 2955 - (53) 3227 5539 – E-mail: drfpel.rs@rfb.gov.br - CNPJ 00.394.460/0149-59.	5

Município de Santa Maria/RS Contato na DRF/Santa Maria – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - Rua Riachuelo nº 80, Centro, Santa Maria (RS), CEP 97050-010 – Telefone: (55) 99933-6044 - E-mail: eliane.mello@rfb.gov.br - CNPJ 00.394.460/0150-92.	2
Município de Bagé/RS Contato na IRF/Bagé – Inspeção da Receita Federal do Brasil em Bagé - Avenida Marcílio Dias, nº 801, Centro, Bagé-RS, CEP 96400-021 – Telefone: (53) 3242 4078 E-mail irfbag.rs@rfb.gov.br - CNPJ 00.394.460/0149-59 - (CNPJ da DRF/Pelotas, que é a unidade gestora responsável pelo emplacamento de veículos).	2
TOTAL	16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com início na data de 09/11/2022 (nove de novembro de dois mil e vinte e dois) e encerramento em 09/11/2023 (nove de novembro de dois mil e vinte e três), prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.592.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte: 0332251030

Programa de Trabalho: 04122.00322.0000001

Elemento de Despesa: 449052 – Material Permanente

PI: 171552

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito como Foro a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, no Foro

Federal de Porto Alegre - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, *(datado digitalmente)*.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ANDRÉ LUÍS SOUZA DA SILVA
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: _____

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
Procurador

TESTEMUNHAS:
